



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa.

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 932.555,35 (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como alteração no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que couber.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do artigo 54, incisos I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A abertura do crédito adicional suplementar está amparado pela Lei nº 2055, de 22 de dezembro de 2016 (LOA), portanto, não existe impedimento legal para a tramitação do referido projeto.

Ademais, toda e estrutura do projeto está em acordo com as coordenadas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

O projeto possui justificativa, anexando-se, inclusive os memorandos das secretarias

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



solicitantes, que motivam a necessidade de tal alteração orçamentária.

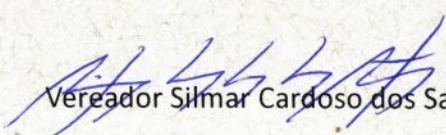
Quanto ao regime de urgência solicitado, entendo que está devidamente justificado e que a não apreciação em um tempo menor pode acarretar em prejuízo que não pode ser compensado, pois caso não haja a adequação orçamentária o Município deixa de poder utilizar o recurso.

Assim, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Portanto, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 8/2017.

É como Voto.

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator